

INSTITUTO FLORESTA TROPICAL – IFT
CNPJ nº 05.388.409/0001-40

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - O Instituto Floresta Tropical – IFT, neste Estatuto designado simplesmente IFT, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, fundada em 22 de julho de 2002, com tempo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, **com sede na Travessa São Pedro, 566, Edifício Carajás, Sala 602, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, CEP 66.023-705.**

ARTIGO 2º - O IFT tem por finalidade a defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável assim como a promoção e estímulo à adoção de boas práticas de Manejo Florestal na região Amazônica, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população, podendo, para tanto:

- I. Desenvolver e/ou aprimorar técnicas de manejo florestal que assegurem a produção sustentável de bens e serviços em diferentes contextos econômicos, sociais e ambientais;
- II. Disseminar práticas de bom manejo florestal através de atividades de difusão de tecnologia e de treinamentos e capacitação; extensão e sensibilização; pesquisa aplicada; assistência técnica e estudos especializados dos diversos atores envolvidos na atividade florestal;
- III. Desenvolver e apoiar pesquisas aplicadas à melhoria de técnicas de manejo florestal e promover, fomentar e/ou facilitar a realização de pesquisas básicas relativas ao meio ambiente;

- IV. Contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas públicas relacionadas à gestão de recursos naturais na região Amazônica.
- V. Executar serviços de assistência técnica e extensão rural, nos termos da Lei 12.188/2010 (ou outra que venha a lhe alterar ou substituir);
- VI. Executar projetos e/ou serviços de recuperação de áreas degradadas;
- VII. Desenvolver quaisquer outros programas, projetos e atividades relacionados a sua finalidade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades do IFT se darão por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuem em áreas afins, bem como por meio de parcerias com o Poder Público, formalizada por meio de Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e congêneres.

ARTIGO 3º - O IFT observará, na realização de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, origem, classe social ou religião, e não se envolverá em atividades de cunho político-partidário e religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IFT não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem dos processos decisórios, sendo vedado a tais pessoas tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% de participação societária.

ARTIGO 4º - O IFT poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a

compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência financeira e autonomia.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS, MEMBROS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 5º - O IFT é constituído por um número ilimitado de associados, brasileiros ou estrangeiros, maiores de 18 anos, admitidos no quadro social pela Secretaria Executiva, desde que não estejam cumprindo pena por crime contra a economia popular ou qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra as relações de consumo, contra a propriedade ou ambiental e que cumpram os demais requisitos da categoria de associado correspondente. Os associados serão distribuídos em duas categorias distintas:

- a) **Fundadores:** Os que participaram da assembléia de fundação do IFT, assinando a ata e comprometendo-se com sua missão, finalidade e objetivos.
- b) **Efetivos:** Os que forem admitidos no quadro social após a fundação da entidade. Para serem admitidos como associados efetivos os interessados deverão ser indicados por um outro associado e ter atuação profissional ou acadêmica afim com os interesses do IFT, sendo aprovados pela Secretaria Executiva.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) Emitir suas opiniões e obter informações sobre as ações do IFT, desde que estas não impliquem informação considerada sigilosa por lei ou por convênios e contratos assinados pelo IFT e que possam implicar prejuízos a terceiros;
- b) Frequentar a sede do IFT e participar de seus eventos;
- c) Votar nas Assembleias Gerais;
- d) Ser votado para os cargos do IFT

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva.
- b) Fazer valer e zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do IFT;
- c) Desempenhar com probidade e dedicação as funções e cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados;
- d) Comunicar alteração de domicílio.

ARTIGO 8º - O associado que não tiver mais interesse em fazer parte do quadro social encaminhará seu pedido de demissão a Secretaria Executiva.

§1º O associado que incorrer em justa causa poderá, conforme a gravidade de sua conduta, receber advertência por escrito ou sofrer o desligamento compulsório, mediante decisão conjunta e fundamentada do Secretário e do Vice-Secretário Executivo, após a apresentação da defesa escrita do associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da falta cometida e do propósito de desligamento.

§2º Considera-se justa causa, para os fins previstos no §1º:

- a) A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado, membro da Secretaria Executiva ou conselheiro eleito;
- b) O não cumprimento das normas do presente estatuto, do regimento interno da entidade bem como das decisões tomadas pelos órgãos estatutários;
- c) Prática de condutas que possam comprometer, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do IFT;
- d) Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação fundamentada da Secretaria Executiva.

§3º Do desligamento compulsório caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão da Secretaria Executiva.

ARTIGO 9º - Além dos Associados, a Secretaria Executiva poderá admitir: (i) **Membros Colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos do IFT e comprometam-se a contribuir material, intelectual e financeiramente com a entidade, nos termos estabelecidos no Regimento Interno ou em norma específica da Secretaria Executiva; e (ii) **Voluntários**: pessoas físicas interessadas em prestar serviços voluntários à entidade na forma da Lei 9.608/1998.

CAPÍTULO TERCEIRO **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ARTIGO 10 - São órgãos de administração do IFT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1º – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. A tais pessoas caberá apenas o reembolso das despesas efetuadas no exercício de suas funções, devidamente comprovadas.

§2º – A partir da qualificação do IFT como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, os cargos que compõem a Secretaria Executiva serão remunerados segundo os valores de mercado, praticado na época e na região de atuação.

§3º - Os membros dos órgãos estatutários devem cumprir com as disposições estatutárias e regimentais, assim como devem acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

§4º - Os membros dos órgãos estatutários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e responsabilidades do IFT, salvo em caso de comprovada fraude, má-fé ou violação deste Estatuto.

§5º Os membros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença correspondente, ou em data posterior, mediante assinatura de termo de posse. O mandato se inicia na data da posse.

§6º Os membros eleitos poderão renunciar ou requerer licença do cargo, mediante pedido escrito dirigido ao Secretário Executivo ou Vice-Secretário Executivo com 30 (trinta) dias de antecedência à data do desligamento (definitivo ou temporário), salvo em casos de extrema urgência;

§7º O Secretário Executivo ou Vice-Secretário Executivo poderão ser destituídos de seus cargos por razões financeiras. E eles, assim como todos os demais membros eleitos, poderão ser destituídos de seus cargos, por decisão da Assembleia Geral, se revelarem inaptidão ou desempenho insatisfatório de suas funções ou em razão de conduta grave, que envolva:

- a) Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência ou qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, dentre outras;
- b) Práticas que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, ou para empresas e sociedades das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% de participação societária;
- c) Descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno bem como das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- d) Conflito de interesse.

§8º O conselheiro eleito para substituir o conselheiro renunciante ou destituído, cumprirá o restante do mandato do substituído.

§9º As reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de meio presencial e/ou virtual, através de um meio de comunicação em tempo real, como telefone e internet. O meio de participação deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO QUARTO **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 11 - A **ASSEMBLÉIA GERAL** é o órgão máximo de deliberação, composto por todos os associados fundadores e efetivos do IFT em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e/ ou extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocada pelo Secretário Executivo ou por **1/5** dos associados, por carta, e-mail ou edital afixado na sede da entidade.

§2º - A **ASSEMBLEIA GERAL** será presidida pelo Secretário Executivo ou, na sua ausência, pelo Vice-secretário Executivo ou por qualquer dos associados presentes, escolhido para esta função pelos demais.

§3º - As decisões da **ASSEMBLEIA GERAL** deverão ser aprovadas por maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes às reuniões, à exceção das decisões que, de acordo com este estatuto ou com a lei, exijam quorum qualificado, como as arroladas abaixo:

- I. Eleição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal: maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número total de associados;
- II. Desligamento compulsório de membros da Secretaria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal: 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



- III. Alteração / reforma do Estatuto Social: 2/3 dos associados presentes na reunião;
- IV. Dissolução do IFT: 2/3 do número total de associados, em reunião convocada especialmente para este fim;
- V. Resolução dos casos omissos: maioria absoluta dos associados;
- VI. Deliberação sobre recurso interposto por associado excluído do IFT (pela Secretaria Executiva): maioria absoluta dos associados;
- VII. Aprovação das contas: maioria absoluta dos associados.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da **ASSEMBLEIA GERAL** ocorrerão com a maioria absoluta dos seus membros, salvo quando se tratar de reunião para decidir sobre a dissolução do IFT que, em qualquer hipótese, só deverá ser instalada com a presença de no mínimo 2/3 do número total de associados.

ARTIGO 12 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, inclusive os respectivos Presidentes;
- II. Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e da Secretaria Executiva;
- III. Discutir e deliberar sobre a estrutura administrativa do IFT;
- IV. Discutir e deliberar sobre as linhas de ação do IFT;
- V. Apreciar o relatório de atividades anual preparado pela Secretaria Executiva, para acompanhar os programas e projetos em andamento;
- VI. Discutir e deliberar sobre a prestação de contas do IFT;
- VII. Identificar e facilitar as oportunidades de apoio financeiro e cooperação ao IFT;
- VIII. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- IX. Dissolver o IFT e
- X. Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO QUINTO
DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 13 - O Conselho Diretor é **órgão deliberativo** do IFT, composto de no mínimo de 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver sucessivas reeleições.

ARTIGO 14 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Conduzir a política geral de atuação do IFT, determinando focos, sempre de acordo com a missão da entidade e com as linhas de ação traçadas pela Assembleia Geral;
- b) aprovar o plano de trabalho anual do IFT;
- c) Criar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, bem como eleger os seus membros;
- d) Representar o IFT em eventos e atividades;
- e) Buscar novas fontes de recursos.

ARTIGO 15 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e/ ou extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocada pelo Secretário Executivo ou por **1/5** dos associados, por carta, e-mail ou edital afixado na sede da entidade.

§1º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Secretário Executivo ou, na sua ausência, pelo Vice-secretário Executivo ou por qualquer dos conselheiros presentes, escolhido para esta função pelos demais.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor ocorrerão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões deverão ser aprovadas por maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros presentes às reuniões.

CAPÍTULO SEXTO **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 16- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, que possuam, preferencialmente, formação acadêmica ou atuação profissional compatível com o cargo,

eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se sucessivas reeleições.

ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar se os recursos financeiros e patrimônio foram aplicados para o cumprimento da finalidade e objetivos do IFT;
- II. Emitir pareceres sobre o balanço financeiro do IFT à Assembleia Geral;
- III. Recomendar a realização de auditoria externa no IFT, quando julgar necessário.
- IV. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá examinar qualquer documento que, a seu critério, julgue necessário para realizar suas atividades.

CAPÍTULO SÉTIMO
DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 – A Secretaria Executiva é um órgão executivo composto por um **SECRETÁRIO EXECUTIVO** e um **VICE- SECRETÁRIO EXECUTIVO**, com mandato de **3 (três) anos**, cabendo reeleições sucessivas, com obrigações de executar as determinações deste Estatuto, da **ASSEMBLÉIA GERAL** e do **CONSELHO DIRETOR**, sendo responsável pela representação legal e administrativa do IFT.

ARTIGO 19 – A Secretaria Executiva será composta pelo:

- I. Secretário Executivo: pessoa física responsável pela gestão administrativa direta do IFT;
- II. Vice - Secretário Executivo: pessoa física responsável pelo apoio direto na direção do IFT, subordinada ao Secretário Executivo, e que substituirá temporariamente o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos, ou definitivamente (até o

encerramento do mandato em curso) em caso de renúncia ou destituição do Secretário Executivo.

ARTIGO 20 – À Secretaria Executiva compete:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício;
- II. Definir as linhas gerais orçamentárias obedecendo à programação anual do IFT;
- III. Contratar, nomear ou destituir os gerentes e coordenadores de programas/ projetos;
- IV. Instituir ou cancelar programas, projetos e serviços;
- V. Prestar contas de sua administração à Assembleia Geral, obrigatoriamente, e ao Conselho Diretor, sempre que solicitado;
- VI. Aprovar e alterar o Regimento Interno da entidade.

ARTIGO 21 - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Representar ativa e passivamente o IFT, em juízo ou fora dele;
- II. Apresentar ao **CONSELHO DIRETOR** o plano de trabalho do IFT;
- III. Responder pela Secretaria Executiva perante o **CONSELHO DIRETOR**;
- IV. Supervisionar os programas e projetos do IFT;
- V. Dirigir as atividades administrativas do IFT;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VII. Indicar associados ou funcionários para representar o IFT em eventos, comissões e reuniões de interesse da entidade;
- VIII. Abrir e movimentar as contas bancárias do IFT, em conjunto com o Vice-secretário Executivo ou em conjunto com procurador com poderes expressos para este fim. A movimentação das contas poderá ser feita por dois procuradores, em conjunto;
- IX. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo poderá outorgar procurações a terceiros, com a indicação dos poderes específicos outorgados e com prazo de validade determinado limitado a 1 (um) ano.

ARTIGO 22 - Ao Vice-Secretário Executivo compete:

- I. Coordenar os projetos do IFT;
- II. Coordenar a relação entre os assuntos da administração, compras e operacionais;
- III. Coordenar a elaboração de relatórios, avaliações, planejamentos e projetos institucionais;
- IV. Conduzir e monitorar o desenvolvimento profissional de membros da equipe técnica;
- V. Abrir e movimentar as contas bancárias do IFT, em conjunto com o Secretário Executivo ou com procurador nomeado especificamente para este fim;
- VI. Auxiliar o Secretário Executivo no cumprimento de suas funções.
- VII. Substituir o Secretário Executivo em qualquer falta ou impedimento.

CAPÍTULO OITAVO

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 23 – Constituem patrimônio do IFT os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados e transferidos assim como os bens móveis e imóveis e direitos que adquirir, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens patrimoniais do IFT não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a prévia consulta e autorização conjunta do Secretário Executivo e do Vice-Secretário Executivo.

ARTIGO 24 - O IFT poderá dispor para sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins lucrativos, da receita proveniente de:

- I. Contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam em conformidade com a missão e os valores da instituição;
- II. Uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca;
- III. Prestação de serviços de assessoria científica e técnica a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;

- IV. Venda de produtos e serviços resultantes de seus projetos e atividades, incluindo publicações, matrículas em cursos e atividades de capacitação, produtos florestais (madeireiros e não-madeireiros), souvenirs (camisetas, canetas, canecas etc.) que levem a sua logomarca e outros;
- V. Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

ARTIGO 25 – Os resultados econômicos financeiros por qualquer modo obtidos pelo IFT serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos, no território nacional, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a repartição de seu patrimônio e de eventuais superávits financeiros entre os associados, conselheiros, patrocinadores, colaboradores, benfeitores e quaisquer outras pessoas.

CAPÍTULO NONO

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ARTIGO 26 - O exercício financeiro do IFT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas à Assembleia Geral, pelo Secretário Executivo, para apreciação e aprovação.

ARTIGO 28 - As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede do IFT, mediante solicitação por escrito.

ARTIGO 29 – A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 30 - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das



demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 31 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo IFT em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO DÉCIMO **DA DISSOLUÇÃO**

ARTIGO 32 – O IFT será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em reunião convocada especialmente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução, cabe ao Secretário Executivo e/ ou Vice-Secretário Executivo ser o liquidante do IFT.

ARTIGO 33 - No caso de dissolução, os bens patrimoniais que remanescerem ao pagamento das obrigações do IFT serão destinados a instituições sem fins lucrativos com objetivos similares, que tenham obtido a qualificação de OSCIP nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a extinção do IFT, indicar as beneficiárias na mesma reunião.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 34 - Os profissionais empregados ou contratados pela entidade deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região

correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da Instituição.

ARTIGO 35 – Caso o IFT, tendo obtido a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de interesse Público”, nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores alterações, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será transferido a outra “OSCIP”, também constituída nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

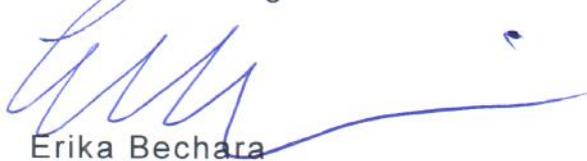
ARTIGO 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Belém, 16 de novembro de 2017.


MIRANDA

Iran Paz Pires
Secretário Executivo

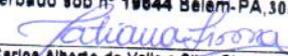
Visto do Advogado:



Erika Bechara
OAB/SP 131.603

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00041735 e Registrado sob nº 00041735
Averbado sob nº 19844 Belém-PA, 30/04/2018


() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
(x) Tatiana de Lima Silva - Escrivente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Série H
001255937.009404993.009404994





CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **30.04.2018**, apontado sob o nº de ordem **41.735** um Estatuto Social do **“INSTITUTO FLORESTA TROPICAL - IFT”**, averbado a margem do registro nº **19.644** em **30.10.2002**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 30 de abril de 2018.

E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.

Tatiana L. Silva
Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

